



Ministério da Fazenda

Junho 2004

Roteiro

- Investimentos em Infra-Estrutura e Crescimento
- Por que regular?
- Principais Alterações do PL nº 3.337/2004

Investimentos em Infra-Estrutura e Crescimento

- **Investimentos em infra-estrutura aumentam a produtividade das diversas atividades econômicas.**
- **O aumento da produtividade diminui os custos de produção do setor privado, elevando a rentabilidade e estimulando novos investimentos produtivos.**
- **Novos investimentos elevam o PIB e a renda do trabalhador.**

Investimentos em Infra-Estrutura e Crescimento

Estudo sobre o aumento na diferença da renda por trabalhador entre os países do Leste Asiático e da América Latina, entre 1980 e 2000 [Calderón e Sérven (2003)]:

- os menores investimentos em infra-estrutura na América Latina explicam cerca de 1/3 do aumento da diferença na renda por trabalhador entre as duas regiões;
- os menores investimentos nas demais atividades produtivas explicam outro 1/3 do aumento na diferença na renda por trabalhador;
- o menor crescimento da escolaridade explica cerca de 10% do aumento na diferença na renda por trabalhador.

Estudo sobre infra-estrutura e produtividade nos EUA [Aschauer (1989)]:

- Na segunda metade do século XX, cada 1% no aumento da infra-estrutura gerou um aumento de produtividade de 0,4% a 0,5%.

Investimentos em Infra-Estrutura e Crescimento

O governo está seguindo três linhas de ação para ampliar e melhorar a eficiência do investimento em infra-estrutura:

- 1. Reforço da poupança pública:** o equilíbrio fiscal tem permitido a recomposição da poupança pública. Além disso, esse equilíbrio tem levado a uma redução das taxas de juros de mercado e a uma maior solidez macroeconômica, reduzindo os riscos agregados que penalizam os investimentos de longo prazo.
- 2. Aprimoramento do marco regulatório e do sistema de Agências Reguladoras;**
- 3. Criação do marco legal para as Parceria Público-Privadas:** permitindo a inserção do setor privado de maneira inovadora e eficiente na provisão da infra-estrutura.

**Crescimento
Emprego
Redução da pobreza e da desigualdade**

**Eficiência e
produtividade**

**Política focada na
Inovação Tecnológica,
redução do custo de
capital e comércio**

Marco Regulatório

**Empreendedorismo
Melhores
condições para o
investidor (custos,
retorno, redução
de incerteza,
crédito e
informação)**

**Proteção Social Efetiva
Melhora da Qualidade
do Ajuste Fiscal e do
Gasto Público para
aumentar a eficiência
dos programas sociais**

Estabilidade macroeconômica

Responsabilidade Fiscal, Metas de inflação, Câmbio flexível, Contas externas sólidas

Por que regular?

Setores de infra-estrutura apresentam “falhas” que impedem ou dificultam a concorrência.

a) monopólios naturais: somente é viável uma firma no setor

A regulação deve garantir que os ganhos de escala sejam apropriados pelos consumidores

b) existência de grandes barreiras à entrada

Regulação deve criar mecanismos que assegurem a entrada de novas firmas.

c) “externalidades” negativas (poluição, devastação ambiental, etc.):

Regulação deve limitar ou taxar eficientemente as “externalidades” negativas.

Por que a regulação por meio de Agências?

- A utilização de agências como instrumento de Estado para regulação dos setores de infra-estrutura decorre da existência simultânea de falhas de mercado e do longo prazo de maturação dos investimentos em infra-estrutura.
- **Regulação** garante incentivos para que os consumidores se beneficiem dos ganhos de eficiência.
- **Agências de Estado** garantem a estabilidade das regras e viabilizam o investimento privado de longo prazo.

Por que aperfeiçoar o marco regulatório?

- O modelo atual apresentava algumas insuficiências que exigem aprimoramentos:
 - não uniformidade de regras para as diversas agências - por exemplo, algumas já possuem contratos de gestão, outras não;
 - não atribuição clara do papel do Executivo e das agências, havendo, em alguns casos, sobreposição de funções;
 - regras para interação entre setores regulados, agências e sistema brasileiro de defesa da concorrência; entre outros.
- Após colocar em consulta pública dois anteprojetos e receber mais de 700 contribuições, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o PL nº 3.337, em 12 de abril de 2004.

Principais Alterações do PL nº 3.337/2004

Definição de competências entre formulação de política setorial e regulação técnica e econômica

- O planejamento e a formulação de políticas setoriais cabe aos órgãos da administração direta (Ministérios).
- As Agências têm competência para regulamentar e fiscalizar as atividades reguladas, implementando a política setorial definida pelos Ministérios.
- O poder de outorga de concessões e permissões é atribuído ao Poder Executivo, mas cada Ministério pode delegar essas atribuições à Agência.

Principais Alterações do PL nº 3.337/2004

Aprimoramento dos mecanismos de controle social das agências

- O Projeto procura balancear a independência das Agências com mecanismos mais eficientes de controle social e de prestação de contas.
- Realização de consultas e audiências públicas, com ampla divulgação de seus resultados.
- Concessão do direito das associações de defesa do consumidor ou usuário de indicar até 3 representantes especializados para acompanhar as consultas públicas.
- Apresentação de relatórios anuais de atividades ao Ministério setorial, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.
- Criação de Ouvidorias em todas as Agências Reguladoras, com estabelecimento de mandato fixo para o Ouvidor, que não será subordinado e nem fará parte da Diretoria da Agência.

Principais Alterações do PL nº 3.337/2004

Independência decisória das Agências Reguladoras

- Definição de mandato para os presidentes das agências e não apenas para conselheiros. Além disso, mandatos não coincidentes com o do Presidente da República.
- As condições para demissão dos Diretores das Agências também não foram alteradas: renúncia, condenação judicial transitada em julgado e processo administrativo disciplinar.
- Manutenção da decisão colegiada como forma de respaldar as decisões da Agência Reguladora.

Principais Alterações do PL nº 3.337/2004

Contratos de Gestão e Desempenho

- O objetivo do contrato de gestão é promover maior transparência na gestão da Agência e aperfeiçoar as relações de cooperação entre a Agência e o Poder Público.
- O contrato de gestão estabelecerá metas mínimas de desempenho administrativo e de fiscalização a serem atingidas pela Agência, além de estimar os recursos orçamentários necessários e os prazos para o alcance dessas metas.
- As condicionalidades do contrato de gestão não devem implicar a restrição de liberdade na tomada de decisões para a implementação das políticas setoriais.
- O contrato de gestão não deve ser aplicado à regulação de modo a preservar a independência das agências.

Principais Alterações do PL nº 3.337/2004

Contratos de Gestão e Desempenho (cont.)

- O contrato de gestão será negociado e celebrado entre a Diretoria Colegiada da Agência e o titular do Ministério a que estiver vinculada, ouvidos previamente o Ministérios da Fazenda e do Planejamento.
- O contrato será submetido à aprovação do conselho de política setorial ou da câmara do conselho do governo.
- A duração mínima do contrato de gestão será de um ano, sendo avaliado periodicamente e revisado, se necessário, por ocasião da renovação parcial da diretoria da Agência.
- A Agência Reguladora enviará o relatório de gestão e de desempenho ao ministério setorial, ao Ministério do Planejamento e ao TCU.

Principais Alterações do PL nº 3.337/2004

Interação entre Agências Reguladoras e Órgãos de Defesa da Concorrência

- O Projeto apresenta vários mecanismos para garantir a interação entre as Agências Reguladoras e o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, composto pelo CADE/MJ, pela SDE/MJ e pela SEAE/MF.
- A finalidade dessa interação é contribuir para garantir a concorrência efetiva nos setores regulados.